



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2456/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2408/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1691/2025

AUTOR: Deputado Dudu Ronalsa

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2025**, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, que “**Denomina de Creuza Laurindo Maia a nova Creche CRIA, localizada no Município de Quebrangulo.**”

A proposição em análise tem por objetivo prestar homenagem póstuma à senhora *Creuza Laurindo Maia*, denominando com seu nome a nova Creche CRIA do Município de Quebrangulo, em reconhecimento à sua trajetória de vida e contribuição à comunidade local.

Trata-se de medida de caráter simbólico e socialmente relevante, que visa preservar a memória de uma cidadã que marcou positivamente a história de seu município, em consonância com o princípio da valorização da pessoa humana e do reconhecimento daqueles que contribuíram para o desenvolvimento local.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 21 de outubro de 2025.


PRÉSIDENTE
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO